



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria para regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

Empresa: Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda – ME

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000
Telefone: (66) 3401-2670 – www.camarapontaldoaraguaia.com.br
e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - CONSULTORIA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviço.

| | |
|---|---------------------------------------|
| SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL | |
| Responsável(is) pela formalização da demanda: Claudio Vinicius C. de Freitas | |
| Responsável(is) pela fiscalização da execução contratual: Lauriene Eterna B. Silva | |
| E-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com | Telefone/Ramal: (66) 3401-2670 |

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço.

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de contratação de serviço técnico especializado de consultoria para regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, visando conceder segurança jurídica aos envolvidos nas contratações públicas realizadas sob o novo regime jurídico.

1.2. Justificativa da necessidade da aquisição

1.2.1. A NLLC trouxe importantes mudanças na forma de contratar serviços, comuns e de engenharia, adquirir bens e executar obras, de modo que a atualização das rotinas de trabalho por meio da publicação de regulamentos próprios, adequados à realidade da Câmara de Pontal do Araguaia, se faz necessária para evitar eventuais responsabilizações por erros porventura cometidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

- 1.3. O Poder Legislativo Municipal ainda não possui Plano de Contratações Anual vigente, mas esta importante ferramenta de planejamento será implementada para 2025, com a execução do serviço de consultoria pretendido.

2. Prazo de duração dos serviços pretendidos

- 2.1. Para atender a demanda, estima-se o serviço conforme estabelecido na tabela a seguir:

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade Total |
|------|--|-------------------------|------------------|
| 1 | Contratação de serviço técnico especializado de consultoria para regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/21 na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia. | Mês | 3 |

- 2.2. Estimou-se o período de duração do serviço tendo como referência outros órgãos públicos que procederam à mesma contratação.

3. Data desejada para a contratação.

- 3.1. A ordem de fornecimento dos bens pretendidos deverá poder ser expedida a partir de 28/02/2024.

Em, 28 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS

PRESIDENTE DA CAMARA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o advento da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, foi estabelecido um novo marco legal das contratações públicas para os órgãos e entidades integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas federativas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desde 1º/01/2024 a utilização exclusiva da NLLC é obrigatória. Entretanto, até o presente momento a Câmara Municipal não possui regulamentos adequados a realidade local, com o detalhamento das rotinas de trabalho.

Tendo em vista que a referida Lei expressamente previu a possibilidade de a Administração publicar seus próprios regulamentos, contar com o auxílio de profissionais especializados concede mais segurança jurídica nessa empreitada.

Como grande parte das despesas realizadas pelo Legislativo Municipal ocorrem por dispensa de licitação, os servidores não possuem experiência nas demais formas de contratação, especialmente nas licitações. Daí a necessidade de elaboração de regulamentos que definam rotinas de trabalho de maneira acessível, clara e objetiva.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Poder Legislativo Municipal ainda não possui Plano de Contratações Anual vigente, mas esta importante ferramenta de planejamento será implementada para 2025, com a execução do serviço de consultoria pretendido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir a *expertise* necessária para a boa execução do trabalho, contando com profissional especializado na área de contratações públicas e com experiência comprovada para conduzir a consultoria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Para a caracterização do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, deve-se constatar a notoriedade de quem executará o trabalho, por meio de apresentação de currículo e demais documentos hábeis. A experiência pode ser verificada por meio de apresentação de notas fiscais de serviço similar prestado a outros órgãos públicos.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A partir da análise de outros contratos de consultoria firmados por Câmaras Municipais para serviço semelhante – regulamentação e implementação da NLLC – conclui-se que 03 (três) meses seriam um período razoável para a execução do trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o problema a ser resolvido é a falta de pessoal especializado e experiente o suficiente para elaborar os regulamentos do Poder Legislativo Municipal relativos às contratações públicas, a consultoria se apresenta como única alternativa acessível e eficaz.

Tendo em vista que as despesas mais frequentes da Câmara não costumam ultrapassar os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, não há na equipe de servidores pessoal experiente o suficiente nas outras modalidades licitatórias e demais formas de contratação direta. Neste sentido, a contratação de serviço por escopo se mostra como excelente solução, pois os servidores poderão contar com o suporte técnico de profissionais de notória especialização no assunto.

De acordo com o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, a contratação de serviços técnicos especializados, como o de consultoria, diante da inviabilidade de competição, deve ser formalizada diretamente, sendo inexigível a licitação.

A prestação de serviço de consultoria é um serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual. Os elementos que caracterizam os serviços técnico-profissionais especializados são subjetivos. Não podem ser definidos objetivamente, não podem ser reduzidos a um padrão mensurável, comparável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Da mesma forma, a análise de tais elementos depende da atuação de alguém e não de um critério objetivo. Vale dizer, a análise sempre é pessoal, particular. Assim, tais serviços se mostram inconciliáveis com a ideia de comparação objetiva de propostas.

Desse modo, em razão da natureza dos serviços ora pretendidos, em que nenhum serviço será igual ao outro e as análises não serão idênticas, não sendo possível a definição objetiva e, portanto, a comparação de serviços iguais, a competição isonômica é inviável.

Realizando-se uma consulta rápida no Radar do TCE/MT relativa ao serviço ora pretendido, é possível encontrar alguns potenciais fornecedores. Entre eles, identificou-se a Avante Consultoria, que nos remeteu aos cursos promovidos pela Avante Capacitações, dos quais participaram alguns servidores. Verificou-se que constam na equipe da consultoria alguns professores dos cursos, cuja qualidade foi reconhecida com a posterior inscrição em outras capacitações (três cursos).

A Avante Consultoria é uma empresa mato-grossense com notoriedade no serviço de consultoria para regulamentação e implementação da NLLC, além de possuir como responsável técnica a advogada Cynthia Rodrigues, especialista em Licitações e Contratos, Direito Administrativo e Dir. Penal e Proc. Penal, tendo atuado na Assessoria Jurídica de Municípios por cerca de 8 anos. Considerando o período de consultoria, conclui-se que a referida profissional conta com cerca de 10 anos de experiência na área pública. Ela também é membro efetiva da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MT.

Além disso, a advogada já ministrou diversos cursos com temas relacionados às contratações públicas, tendo sido o mais recente o Seminário promovido pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Foi justamente participando de cursos promovidos pela Avante Capacitações que conhecemos o trabalho e a didática da advogada, que possui linguagem simples e acessível, e um currículo profissional que nos leva a crer que seria a Avante Consultoria a empresa mais adequada para executar o trabalho pretendido pelo Legislativo Municipal.

Nesse contexto, cabe apontar que a proposta apresentada pela empresa *Avante Consultoria* está alinhada aos objetivos da Administração no que concerne aos prazos, estratégias e formas de condução do processo, de modo que é a indicada para este serviço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço da contratação foi estimada com base em contratos de serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, emitidas nos últimos 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço de consultoria deve englobar tanto a regulamentação da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das minutas de Resolução em reuniões periódicas por videoconferência, com a posterior padronização de documentos, como os da fase de planejamento (DFD, ETP, TR), avisos de contratações diretas, editais, atas de registro de preços, contratos.

Além da assessoria nos primeiros processos de contratação, com orientações aos servidores em cada etapa da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza do serviço, ele será contrato como item único, sem parcelamento, pois a eventual contratação de mais de uma empresa prejudicaria os trabalhos, que poderiam ser executados em frentes e prazos diversos, sem seguir uma sequência lógica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o serviço de consultoria e assessoria alcançar o status necessário de normativas e rotinas de trabalho essenciais para a formalização de contratações, com a segurança jurídica que conceda tranquilidade tanto para os gestores quanto para os servidores.

Ao final do contrato, espera-se que a equipe do Legislativo esteja apta a promover as contratações, das mais variadas formas previstas na Lei nº 14.133/21 e nos regulamentos a serem elaborados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há providências a serem tomadas pela Administração antes da contratação pretendida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todas as informações e documentos obtidos nas pesquisas que resultarem no presente estudo, conclui-se que a contratação da Avante Consultoria é a solução mais viável e adequada para o atendimento da demanda do Legislativo Municipal para praticar a NLLC com a segurança jurídica necessária.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.37/2023
PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT**, por intermédio da **Prefeito Municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **37.465.317/0001-03**, com Sede na Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195 São José do Xingu/MT, CEP 78.000-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO JOSE LUZ COSTA**, Brasileiro, portador da cédula de Identidade RG 12797294, **SSP/MT e o CPF nº 701.415.501-63** residentes e domiciliados no município de São José do Xingu/MT doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.191.997/0001-82**, com sede na Rua Luiz Figueiredo Filho, nº 390, Sala 65, Bairro Novo Mundo- Prolongamento JD., São José do Rio Preto/SP, Cep.: 15.084-180, neste ato representada por seus representantes legal o Sr. **MATHEUS EMANUEL MEDEIROS**, brasileiro, portador do **RG nº. 50268111 SSP/SP e do CPF nº. 455.524.168-13**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente Inexigibilidade tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** na Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1)** A consultoria objetiva prover a regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo minutas de regulamentos (resoluções), com especial atenção às necessidades e particularidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, desenvolvendo, assim, um trabalho personalizado.
- 2)** Ademais, nos processos de contratações públicas formalizados sob a égide da Nova Lei de Licitações, a equipe responsável pela condução dos trabalhos contará com o auxílio e suporte dos consultores, que irão também instruir os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.
- 3)** Contudo, para além dos trabalhos técnicos relativos à Nova Lei de Licitações, o trabalho da consultoria traz em seu bojo a melhoria dos processos da organização. O trabalho de melhoria de processos requer um amplo repertório de metodologias para garantir sua eficácia. Ao aplicar conceitos de padronização de processos e diversas ferramentas de melhoria de fluxo de processos, proporciona de forma rápida ganhos significativos em tempos de ciclos, produtividade, qualidade e custos.
- 4)** O trabalho de consultoria atuando na melhoria de processos proporciona um arsenal de métodos analíticos e estatísticos que mapeiam os processos, medem o desempenho de qualidade, dimensionam a variabilidade e confiabilidade dos processos e permitem ações

VOCÊ FAZENDO PARTE



de melhoria estruturais para a estabilização e aumento significativo da qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelos diversos setores do órgão.

5) O processo de contratação ideal tem como objeto a busca pelo alcance do triângulo perfeito: comprar barato, rápido e de qualidade. Em que pese ser uma combinação de objetivos, o fator tempo tem o seu destaque quando mesmo comprando barato e de qualidade, os serviços ou produtos não estejam disponíveis no prazo desejável. Por vezes, o prazo é condição indispensável para a aquisição, sendo que o atendimento fora do prazo perde a razão de ser do processo, ocasionando assim prejuízo para a administração pela não consecução de seus objetivos propostos com aquela contratação.

6) E é nesse viés que um trabalho bem realizado de mapeamento de processos, estruturação de rotinas e tarefas, padronização de procedimentos e responsabilidades contribuem para o alcance de uma administração pública mais gerencial.

7) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Diagnóstico *in loco* na instituição;

2ª Etapa: Elaboração dos Regulamentos;

3ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação dos regulamentos;

4ª Etapa: Elaboração das Minutas-padrão;

5ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação das minutas-padrão; e

6ª Etapa: Acompanhamento da implementação dos novos regulamentos e minutas (acompanhamento de processos licitatórios e contratação direta).

1.3 - Os serviços prestados pela contratada ficarão sob a supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais.

1.4 – A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade;

1.5 - A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;

1.6 – A contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

1.7 - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficarão por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global, se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1 DO VALOR:

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SISTEMA) | UNID | QTD | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|------|--|------|-----|-------------------------|----------------------|
| 01 | Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. | Mês | 06 | R\$ 5.400,00 | R\$ 32.400,00 |
| | TOTAL GERAL (R\$) | | | | R\$ 32.400,00 |

3.1.2. Fica estipulado entre as partes o valor global, objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

3.1.3. As despesas decorrentes das visitas técnicas presenciais, como deslocamento, hospedagem e alimentação dos consultores, estão inclusas no valor do contrato, não havendo qualquer custo adicional a ser pago pelo órgão público quando ocorrerem.

3.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3.2.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

3.2.3 A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos neste processo.

3.2.4 O Prestador de Serviços, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

3.2.5 Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início dos trabalhos a partir do dia 21/11/2023 e vigência contratual até 19/05/2024.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



5.1 As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

Exercício 2023:

Funcional programática

078 - 03.001.01.122.0004.2005.3390.39.000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os valores referentes ao **exercício de anos subsequentes** serão consignados na proposta orçamentária daquele exercício.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

6.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

6.1.1 Parágrafo Primeiro - Multa de 05% (CINCO) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

6.1.2 Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A Contratada compromete-se a:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- b)** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;
- c)** Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexistência;
- d)** Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;
- e)** Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;
- f)** Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;
- g)** Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais;
- h)** Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;
- i)** Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

VOCÊ FAZENDO PARTE



- j) A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado; e
- k) Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos **.doc** ou **.docx** e **.pdf**, e encaminhados à equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Canarana-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.

7.2 - O Contratante compromete-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- b) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- g) Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- h) Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;
- i) Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;
- j) Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada (auditório, sonorização e projetor), incluindo, se for o caso, coffee break;
- k) Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões;
- l) A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- m) O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLAUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

VOCÊ FAZENDO PARTE



8.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) - No caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento do serviços ;
- b) - inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos sem justificativa;
- d) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) - a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;
- f) - a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal;
- h) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i) - por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- j) - Em todos os casos, a administração deverá respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº. 092/2009 ou com o art. 78 da Lei nº Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

10.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

VOCÊ FAZENDO PARTE



10.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de SÃO JOSE DO XINGU/MT representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **10.4, b.**

10.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93: **a)** Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de **SÃO JOSE DO XINGU/MT** representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato será até válido de 21/11/2023 à 19/05/2024, 180 (cento e oitenta dias) contados após a assinatura do presente contrato e a emissão da ordem de serviço, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES nº **006/2023**, oriunda do Processo Licitatório nº **52/2023** realizado pela Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor (a) designado pela Secretaria Municipal de Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas, cabendo-lhe, entre outros:

13.1.1 - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

13.1.2 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VOCÊ FAZENDO PARTE



13.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

13.1.4 - Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

13.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2 A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

14.3 Fica este contrato vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2023.

14.4 Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

15.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal Contrato com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de PORTO ALEGRE DO NORTE /MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São José do Xingu - MT, 21 de novembro
de 2023.

SANDRO JOSE LUZ COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA
CNPJ: 50.191.997/0001-82
CONTRATADA

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



CONTRATO 048/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITAÇÕES E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores e Lei Municipal 1122/2015 de 04/12/15, o **Município de Novo Horizonte do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ** sob o número **03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 503.521.641-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AVANTE - Instituto de Capacitações e Evolução Humana Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o número **44.448.585/0001-82**, estabelecida à Rua Luiz Figueiredo Filho, nº 390, Bairro Novo Mundo Prolongamento JD., na Cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15.084-180, representada neste ato por seu Sócio Proprietário o Sr. **Matheus Emanuel Medeiros**, portador da **C. I. RG nº 50268111 SSP/SP**, e inscrito no **CPF sob nº 455.524.168-13**, residente e domiciliado na Cidade de São José do Rio Preto - SP, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato objeto da Inexigibilidade 002/2023 e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Este contrato tem por objetivo a **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica com consultores especializados no desenvolvimento e regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos com carga horaria de 16 (dezesseis) horas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, conforme descrição abaixo:

| Item | Cód. TCE | Descrição dos Serviços | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 01 | 00070921 | Serviço de assessoria e consultoria técnica com consultores especializados em desenvolvimento e regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para atender demanda da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT. | Mês | 03 | 5.000,00 | 15.000,00 |

Cidade Simpatia



| | | | | | | |
|----|----------|---|-------|----|----------|----------|
| 02 | 331231-3 | Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos com carga horaria de 16 (dezesesseis) horas, com conteúdo programático composto por: 1. Gestão de Risco nas Contratações; 2. Contrato: definições, responsabilidade do contratado e da Administração Pública, normas gerais; 3. Fiscalização da execução do contrato; 4. Dever da Administração Pública de fiscalizar seus contratos e designação de representante da Administração para acompanhar a execução do contrato; 5. Acompanhamento de contratos: Gestão por competências; 6. Quem pode ser fiscal de contratos; 7. Quem pode ser gestor de contratos; 8. Gestor e fiscal podem ser a mesma pessoa; 9. O servidor pode se recusar a ser Fiscal ou Gestor; 10. Gestor e fiscal podem ser auxiliados; 11. Recebimento provisório do objeto do contrato e prazo para atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato; 12. Instrumentos de Medição de Resultados; 13. O que fazer quando o contrato não está sendo cumprido; 14. Reequilíbrio, repactuação e reajuste, quem deve analisar e como aplicar; 15. Penalidades, qual o papel do gestor e fiscal; 16. Entendimentos do TCU e TCE/MT; 17. Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos: Modelo. | Unid. | 01 | 6.000,00 | 6.000,00 |
|----|----------|---|-------|----|----------|----------|

1.2. Da execução dos serviços:

1.2.1. Diagnóstico in loco na instituição, sendo na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

1.2.2. Elaboração dos Regulamentos de implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo resoluções de acordo com as necessidades e particularidades da Prefeitura Municipal.

1.2.3. Apresentação, discussão e aprovação dos regulamentos instruindo os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.

1.2.4. Elaboração das Minutas-padrão, conduzindo com melhorias aos processos de organização, com metodologias e ferramentas de melhoria de fluxo de processos, garantindo eficácia ao aplicar conceitos de padronização, proporcionando de forma rápida ganhos significativos em tempos de ciclos, produtividade, qualidade e custos.

1.2.5. Apresentação, discussão e aprovação das minutas-padrão, juntamente com a implementação dos novos regulamentos e minutas, o acompanhamento de processos licitatórios e contratação direta.

1.2.6. Proporcionar um arsenal de métodos analíticos e estatísticos que mapeiam os processos, medem o desempenho de qualidade, dimensionam a variabilidade e confiabilidade dos processos e permitem ações de melhoria estruturais para a estabilização e aumento significativo da qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelos diversos setores do órgão.

1.2.7. O Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos será realizado obrigatoriamente na sede da Prefeitura Municipal, sem limitação de público e com data a ser definida entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo;

Cidade Simpatia



- 2.2. Comunicar imediatamente o contratante qualquer alteração contratual;
- 2.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade;
- 2.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**.
- 2.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação.
- 2.6. Manter o **CONTRATANTE** ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas.
- 2.7. Fornecer esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo contratante sobre o objeto deste Termo.
- 2.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 2.9. Os documentos e minutas elaborados pela **CONTRATADA** serão produzidos em formatos de (doc., docx e pdf) e encaminhados para a equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, por meio de endereço eletrônico previamente indicado.
- 2.10. A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do **CONTRATADO**.
- 2.11. Disponibilizar a administração municipal em meio digital todo o material referente ao conteúdo programático definido para o curso de gestão e fiscalização de contratos.
- 2.12. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 3.1. Responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários, ao município de Novo Horizonte do Norte e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 3.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços, deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica para regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (será de 03 (três) meses, prorrogáveis se for de interesse das partes.
- 4.2. A vigência do contrato assinado entre as partes será de 06 (seis) meses; podendo ser prorrogado se for de interesse das partes na forma prevista no Inciso II Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993; por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 5.2. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.
- 5.3. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 5.4. Realizar o pagamento dos serviços à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.5. É prerrogativa da **CONTRATANTE**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado e relacionado no contrato pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 5.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.8. Arcar com despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados como fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos bem como custear despesas com viagens, hospedagem e alimentação quando da participação de cursos, reuniões e eventos de interesse e a critério do município.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. Valor global estimado deste contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo 03 (três) pagamentos mensais e consecutivos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Este contrato se baseará nos serviços acima mencionados, efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, obedecidos os limites fixados pela **CONTRATANTE**, ficando como responsável pelas informações a **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 6.1.1. Os valores fixados nesta cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.
- 6.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Dotação: 06.004.04.122.0125.2139.33903900

Código Reduzido: 0117 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente em conformidade com os termos do **art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura,

Cidade Simpatia



devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de transferência bancária em conta jurídica da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens/serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/prestação dos serviços, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens/serviços solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja



cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. O valor das multas aplicadas, poderão ser descontados dos pagamentos de faturas devidas da contratada e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação se houver.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

10.1. A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

10.2. A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços e da mão-de-obra utilizados;

10.3. As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

10.4. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

10.5. Acorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

11.1. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2. Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações na prestação dos serviços, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.



12.2. CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais seja data a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte - MT, 17 de novembro de 2023.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Silvano Pereira Neves
Prefeito Municipal
Contratante

**AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÕES E EVOLUÇÃO
HUMANA LTDA. – ME**
CNPJ sob o nº 44.448.585/0001-82
Matheus Emanuel Medeiros
Contratada

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES
Fiscal de Contratos
Portaria 060/2019

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA
OAB – MT 5810
Assessoria Jurídica Municipal



Documento assinado eletronicamente por: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA, CPF/CNPJ nº 581.503.669-20, como Assessoria Jurídica.
Assinado em: 17/11/2023, às 15:12, através do e-mail juridico@novohorizontedonorte.mt.gov.br, pelo ip 138.97.184.73



Documento assinado eletronicamente por: MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES, CPF/CNPJ nº 045.344.601-98, como Fiscal de Contrato.
Assinado em: 17/11/2023, às 14:33, através do e-mail melissaprefeiturahn@gmail.com, pelo ip 131.108.128.102



Documento assinado eletronicamente por: SILVANO PEREIRA NEVES, CPF/CNPJ nº 503.521.641-15, como Prefeito Municipal.
Assinado em: 17/11/2023, às 13:42, através do e-mail chefiadegabinete@novohorizontedonorte.mt.gov.br, pelo ip 131.108.128.102



Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS EMANUEL MEDEIROS, CPF/CNPJ nº 455.524.168-13, como Representante Legal.
Assinado em: 17/11/2023, às 14:48, através do e-mail matheus@avantecapacitacoes.com.br, pelo ip 2804:14d:8482:437f:18cb:8f65:3090:7f34



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 17/11/2023, às 14:48, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2023.01341002011 e o código: 0HM687F6



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Dom Aquino
Pal. Ver. Elcio Lopes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

*CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE DOM
AQUINO E A EMPRESA AVANTE SOLUCOES DE
EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA*

A **CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, na Avenida Pedro Celestino, 127, Bairro centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.975.051/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.^a IVONE BRANDAO MIRANDA brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 570.40, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 488.065.011-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 50.191.997/0001-82, com sede na Rua Luiz Figueiredo Filho, nº 390, sala 65, Vila Nossa Senhora, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 15.084-180, neste ato representada pelo senhor **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**, empresário, portador do RG n.º 50268111 SSP/SP e CPF n.º 455.524.168-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE 001/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1.1 Constitui objeto do presente, o contrato de serviços técnicos especializados, compreendendo a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na Câmara Municipal de Dom Aquino - MT.

| ITEM | COD TCE-MT | DESCRIÇÃO | UND | QTDE. |
|------|------------|---|---------|----------|
| 01 | 358050-4 | Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) | serviço | 03 MESES |

Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Dom Aquino
Pal. Ver. Elcio Lopes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este Contrato está fundamentado no disposto do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado mediante 2 (duas) etapas interligadas, serviços orientados ao desenvolvimento da regulamentação e implantação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, conforme descritivo da **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**:

I – Primeira etapa

1. Reunião de apresentação, por videoconferência;
2. Encaminhamento de todas as normas municipais relativas às contratações públicas (leis, decretos, instruções normativas);
3. Visita técnica (presencial);
4. Relatório com diagnóstico da situação atual;

II – Segunda etapa

1. Elaboração de minutas de regulamentos, conforme prioridades definidas conjuntamente;
2. Apresentação das minutas e discussão acerca da redação sugerida;
3. Publicação por parte da Administração do texto final dos regulamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de SEIS (06) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

4.2. O prazo para realização dos serviços descritos é de 90 (NOVENTA) dias, conforme proposta apresentada, bem como, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.1.1. Serão retidos todos os tributos de responsabilidade do CONTRATANTE que vierem a incidir sobre os valores faturados dos serviços prestados.

5.2. No preço acima estipulado estão incluídas os custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais, quando forem necessárias.

5.3. Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracterizam a situação prevista na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Dom Aquino
Pal. Ver. Elcio Lopes

5.4. Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Dotação | Reduzido |
|--------------|---|-----------------|
| 01.001. | 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. | 8 |

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- 8.2.** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual.
- 8.3.** Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade.
- 8.4.** Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante.
- 8.5.** Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação.
- 8.6.** Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais.
- 8.8.** Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto.
- 8.9.** Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 8.10.** A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado.
- 8.11.** Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos .doc ou .docx e .pdf. e encaminhados à equipe de trabalho da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Dom Aquino
Pal. Ver. Elcio Lopes

8.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.13. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo.

9.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado.

9.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado.

9.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.

9.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato/Termo de Referência.

9.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao objeto.

9.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.

9.10. Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada, incluindo, se for o caso, coffee break.

9.11. Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões.

9.12. A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

9.13. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto.

9.14. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Dom Aquino
Pal. Ver. Elcio Lopes

9.15. Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões.

9.16. A definição da data de realização dos encontros deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

9.17. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto.

9.18. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

10.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência; e

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

10.4. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.

10.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Dom Aquino
Pal. Ver. Elcio Lopes

11.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, conforme portaria 033/2023, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

11.4. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.1.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

12.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante à Contratada.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Dom Aquino
Pal. Ver. Elcio Lopes

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Dom Aquino-MT, 22 de Dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.975.051/0001-00
Contratante

AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 50.191.997/0001-82
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



AVANTE
CONSULTORIA

PROPOSTA

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na Câmara Municipal de

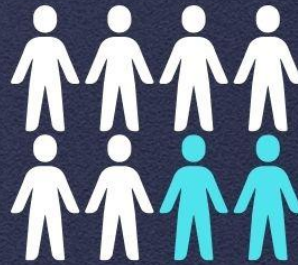
PONTAL DO ARAGUAIA - MT



PONTAL DO ARAGUAIA

6843

PESSOAS



PIB

per capita



R\$ 13.808,26

PROPOSTA

Há dois anos surgiu em nosso ordenamento jurídico uma Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, que trouxe algumas melhorias e também inovações em relação ao regime jurídico e leis anteriores. Tal alteração normativa criou para os operadores da legislação a necessidade de qualificação, profunda e sequencial, a fim de garantir a segurança jurídica desses negócios.

A Lei nº 14.133/21 - NLLC fixava como marco temporal para sua aplicabilidade exclusiva o prazo de dois anos, a contar da sua publicação, que ocorreu no dia 1º de abril de 2021. Entretanto, diante da dificuldade encontrada por diversos órgãos, especialmente por municípios, tal prazo foi redefinido, por meio da Medida Provisória nº 1.167/23, e posteriormente consolidado pela Lei Complementar nº 198/23. Deste modo, prolongou-se até 29/12/2023 a possibilidade de se optar por licitar pelo antigo regime jurídico (Leis 8.666/93, 10.520/02 (Lei do Pregão) e do RDC, ou pelo novo, Lei 14.133/21.

Assim, no dia 30/12/2023 as leis do antigo regime foram revogadas, reverberando efeitos somente para os processos iniciados com base nele. Desde então, a 14.133/21 é a norma de regência para as novas contratações públicas. Entretanto, mesmo tendo coexistido com as leis anteriores por quase 3 anos, a NLLC ainda causa muita insegurança nos operadores das compras públicas, o que é natural, já que até mesmo os órgãos de controle estão em fase de adaptação, manifestando seus entendimentos acerca das novidades que ela trouxe.





NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRINCIPAIS MUDANÇAS E OBJETIVOS

A consultoria técnica prestada pela Avante tem como objetivo auxiliar o órgão na regulamentação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo minutas de regulamentos (decretos ou resoluções), com especial atenção às necessidades e particularidades do Contratante, desenvolvendo, assim, um trabalho personalizado.

DISCUSSÃO DAS MINUTAS EM REUNIÕES CONDUZIDAS POR ESPECIALISTAS E REALIZADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA;

ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO REGULAMENTO PROVIDENCIADAS IMEDIATAMENTE, CONFORME PROPOSIÇÕES FEITAS PELOS PARTICIPANTES;

ESPECIALISTAS À DISPOSIÇÃO PARA AUXILIAR TAMBÉM NAS RESPOSTAS AOS EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS;

EXEMPLOS DE REGULAMENTOS QUE SERÃO TRABALHADOS NA CONSULTORIA: BEM DE LUXO; AGENTES PÚBLICOS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS, COMISSÕES E EQUIPE DE APOIO); PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL; ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO (ETP, TR); PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, ENTRE OUTROS CUJA NECESSIDADE SEJA VERIFICADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.



A AVANTE

CONSULTORIA

CONSULTORIA

CONSULTORIA

CONSULTORIA

A Avante Consultoria traz toda a qualidade e excelência da Avante Capacitações, que é uma empresa mato-grossense que já capacitou

+3500
SERVIDORES PÚBLICOS



e tem como clientes

+85
MUNICÍPIOS DO
MATO GROSSO

**TRANSFORMAR PESSOAS ATRAVÉS DO
CONHECIMENTO É A NOSSA META MAIOR.**

Somos responsáveis por capacitações transformadoras e inesquecíveis, com experiências ricas em conhecimento proporcionadas por professores de renome nacional e experiências práticas no setor público, tais como Jamil Manasfi, Jander Leal, Felipe Boselli, Ronaldo Corrêa, Tatiana Camarão, Hamilton Bonatto, Christiane Stroppa, Natanael Alcântara, Cynthia Rodrigues, dentre tantos outros experts.

Dada a necessidade de acompanhamento e serviço técnico especializado no dia a dia dos órgãos públicos, nasceu a Avante Consultoria, com os mesmos pilares, fundamentos e excelência da Avante Capacitações.



A Administração Pública promove contratações rotineiramente e em larga escala para viabilizar a consecução de seus objetivos. Sabe-se que a seleção de um fornecedor não é tarefa fácil e exige muita dedicação e conhecimento técnico dos personagens que participam deste processo.

Para executar obras, adquirir produtos, contratar serviços, alienar bens, locar imóveis, conceder permissões e concessões, entre outros negócios jurídicos, a Administração recorre ao mercado privado e com ele celebra contratos, que estabelecem vínculo e estipulam obrigações recíprocas.

Algumas inovações surgidas com o advento da NLLC exigirão dos seus operadores uma atuação técnica e precisa, como a produção de peças de planejamento que não eram obrigatórias no regime jurídico anterior. E esta transição não precisa ser um caminho a ser trilhado sem apoio. A Administração Pública pode lançar mão da contratação de uma consultoria técnica especializada, como a ora proposta, a fim de tornar este processo o mais equilibrado e com o mínimo de impacto possíveis.

Ainda há muito trabalho pela frente, pois até mesmo os órgãos de controle estão em fase de adaptação. É justamente na apreciação das condutas administrativas que serão firmados novos entendimentos e ratificados os já existentes.

Assim, a busca pela melhor transição possível tende a produzir excelentes resultados, na medida em que dá suporte para atuação dos servidores públicos, entregando a população, a grande destinatária de todo este trabalho, melhores serviços públicos e mais qualidade de vida.



**CONSULTORA
TÉCNICA
RESPONSÁVEL**



ADVOGADA ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E COM EXPERIÊNCIA PRÁTICA DECORRENTE DA ATUAÇÃO COMO SERVIDORA NA ASSESSORIA JURÍDICA DE MUNICÍPIOS;

RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO TRABALHO DE REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC

É QUEM CONDUZ AS REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA E COMPARECE PESSOALMENTE "IN LOCO" PARA AS VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS;

PROFISSIONAL DE LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA E ACESSÍVEL, O QUE FACILITA A COMPREENSÃO POR PARTE DOS SERVIDORES, INDEPENDENTEMENTE DO NÍVEL DE FORMAÇÃO DE CADA UM.

CYNTHIA RODRIGUES

Advogada, formada pela Universidade de Cuiabá - UNIC; é membro da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MT; é pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; em Licitações e Contratos, pela Verbo Jurídico; e pós-graduanda em Direito Administrativo, pela FMB Cursos. Exerceu o cargo de Assessora Jurídica em municípios mato-grossenses durante mais de oito anos. Diante da atuação dos órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunais de Contas, exerce seu múnus como advogada promovendo as defesas dos agentes públicos em processos administrativos e judiciais, como de improbidade administrativa. É sócia e consultora da Avante Consultoria.

Neste cenário de mudanças e transições que decidiram unir forças, conhecimento e experiência os profissionais Matheus Medeiros e Cynthia Rodrigues, com o firme propósito de auxiliar a Administração Pública na execução da árdua tarefa de bem realizar suas contratações, buscando sempre a eficiência e a satisfação da população quanto aos serviços ofertados e políticas públicas desenvolvidas.



DURAÇÃO

A Consultoria Técnica será prestada a partir da contratação, pelo período de 3 (Três) meses consecutivos, podendo ser prorrogada por igual período.

CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal para a contratação direta de treinamentos pode ser verificada no art. 74, inciso III (serviços técnicos especializados), alínea c (assessoria e consultoria técnica), da Lei nº 14.133/21. Validade da proposta: 60 dias



DOCUMENTAÇÃO

A documentação da Avante Consultoria e de seus consultores, que viabilizam a verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista, segue anexa a esta proposta:

- Contrato Social;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Declaração de Capacidade Técnica na Área de Consultoria Técnica;
- Atestado de Capacidade Técnica na Área de Capacitação;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Os documentos atualizados são todos disponibilizados para download, impressão e juntada no Processo Administrativo da futura contratação. Além disso, poderão ser fornecidos outros documentos que venham a ser solicitados pela Câmara

Municipal de Pontal do Araguaia - MT.



INVESTIMENTO

O custo da consultoria técnica para a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Entretanto, em razão de ser o município cliente da Avante Capacitações, serão concedidos 20% de desconto, resultando no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

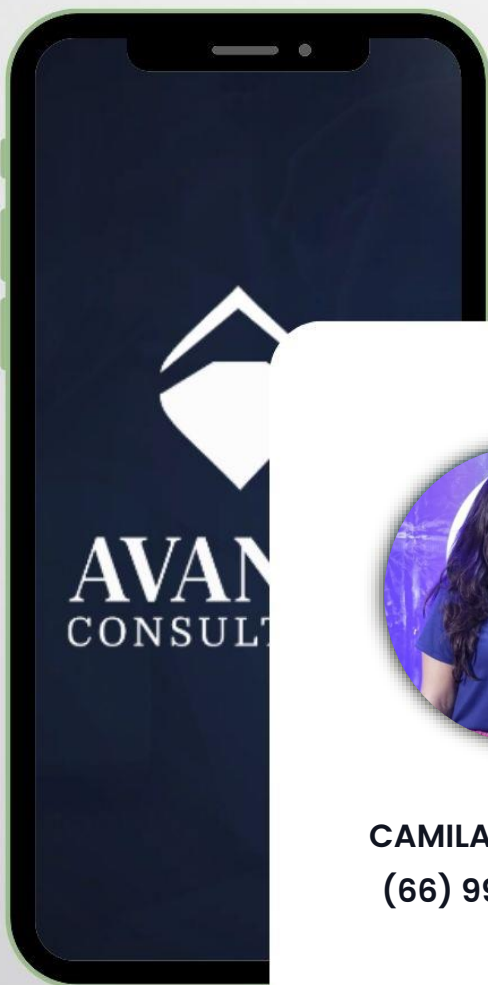
O pagamento deverá ocorrer no mês seguinte ao serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da respectiva nota fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, conforme preceitua o disposto no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21.



FALE CONOSCO



CAMILA CAMARGO
(66) 99292-9493

confirmar

Matheus Emanuel de Medeiros

CEO – Diretor Executivo

camilacamargo@avantecapacitacoes.com.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação é a contratação de serviço de assessoria e consultoria técnica com consultores especializados no desenvolvimento e regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, foi estabelecido um novo marco legal das contratações públicas para os órgãos e entidades integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas federativas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desde 1º/01/2024 a utilização exclusiva da NLLC é obrigatória. Entretanto, até o presente momento a Câmara Municipal não possui regulamentos adequados a realidade local, com o detalhamento das rotinas de trabalho.

Tendo em vista que a referida Lei expressamente previu a possibilidade de a Administração publicar seus próprios regulamentos, contar com o auxílio de profissionais especializados concede mais segurança jurídica nessa empreitada.

Como grande parte das despesas realizadas pelo Legislativo Municipal ocorrem por dispensa de licitação, os servidores não possuem experiência nas demais formas de contratação, especialmente nas licitações. Daí a necessidade de elaboração de regulamentos que definam rotinas de trabalho de maneira acessível, clara e objetiva.

A fim de imprimir segurança jurídica aos regulamentos e aos atos administrativos relativos às contratações doravante realizados é que se procede à contratação de empresa especializada no serviço de regulamentação e implementação da NLLC.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

O serviço de consultoria deve englobar tanto a regulamentação da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das minutas de Resolução em reuniões periódicas por videoconferência, com a posterior padronização de documentos, como os da fase de planejamento (DFD, ETP, TR), avisos de contratações diretas, editais, atas de registro de preços, contratos.

Além da assessoria nos primeiros processos de contratação, com orientações aos servidores em cada etapa da contratação.

A partir da análise de outros contratos de consultoria firmados por Câmaras Municipais para serviço semelhante – regulamentação e implementação da NLLC – conclui-se que 03 (três) meses seriam um período razoável para a execução do trabalho.

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | Descrição |
|------|------------|---------|--|
| 01 | 03 | Mês | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica com consultores especializados no desenvolvimento e regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). |

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Elaboração dos regulamentos de implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo resoluções de acordo com as necessidades e particularidades da Câmara Municipal;

4.2 – Apresentação e discussão, por videoconferência, dos regulamentos propostos até que seja alcançada a redação final;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

4.3 – Orientação dos agentes públicos para que tomem as melhores decisões, tudo de acordo com a NLLC;

4.4 – Acompanhamento dos primeiros processos de contratação, mediante orientações pontuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo;

5.2 – Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração contratual;

5.3 – Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade;

5.4 – Dedicar seus melhores esforços na prestação de serviços contratados na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE.

5.5 – Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade em conformidade com o disposto na legislação;

5.6 – A contratada deverá atender as solicitações via telefone, e-mail e outros meios de comunicações, bem como presencial, esta última em situações excepcionais, quando solicitado e justificado.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1 – Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratos, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.2 – Receber e atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

6.3 – Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

6.4 – Realizar o pagamento dos serviços à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

6.5 – É prerrogativa da CONTRATANTE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato;

6.6 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela servidora Lauriene Eterna Borges Silva, devidamente designado para esta função.

7.2 – O referido representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1 – O contrato terá vigência de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

8.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal discriminada, conforme a ordem de serviço expedida.

8.3 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, na conta e agência do banco por ela indicado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecedor foi selecionado por meio da análise do currículo da responsável técnica pelo serviço de consultoria, a advogada Cynthia Rodrigues, além da verificação da experiência comprovada na área de licitações e contratos, bem como da sua atuação com consultora em outros órgãos públicos e também como palestrante em eventos que possuem a referida temática.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

9.2 – Após a acurada análise da proposta enviada pela Avante Consultoria, concluiu-se que a sua contratação se mostra como a providência mais adequada para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O preço estimado da contratação foi obtido mediante análise de 03 (três) contratos relativos a serviço semelhante prestado a outros órgãos públicos, conforme previsto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

10.2 – Foram fornecidos os contratos para:

- a) Câmara Municipal de Dom Aquino;
- b) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte;
- c) Prefeitura Municipal de São José do Xingu

10.3 - O valor global para contratação total dos serviços é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de 3.000,00 (três mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa foi certificada pelo contador, por meio de parecer contábil anexo.

Pontal do Araguaia-MT, 25 de fevereiro de 2024.


ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Agente de Contratação, devidamente fundamentada no art. 105 da Lei nº 14.133/21, informo a existência de disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo, senão vejamos:

Processo Administrativo nº 001/2024

Inexigibilidade 001/2024

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Máximo Estimado: R\$ 12.000,00

Existe dotação Orçamentária: (X) Sim () Não

| Cod. Red | Orgão | Unid | Função | Sub-função | Programa | Proj. Ativ | Elemento |
|----------|-------|------|--------|------------|----------|------------|-------------------|
| 00 | 01 | 001 | 01 | 031 | 5001 | 2001 | 33.90.39.00.00.00 |

Pontal do Araguaia - MT, 26 de fevereiro de 2024.

Gilliard Martins Soares

CRC MT 009811/O-1

Contador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL POR INEXIGIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

O Ilma. Sra. Secretária-Geral da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, usando de suas atribuições legais, vem a esta Assessoria Jurídica, pedir parecer acerca da legalidade de "*Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Administrativa e Contábil*" por inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

É o conciso resumo. Passa à análise Jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA - JUSTIFICATIVA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, neste caso, a de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Considerações Legais:

Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras(...)

A inexigibilidade/dispensa é perfeitamente legal, prevista no art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada e comprovada à notória especialização dos prestadores dos serviços, conforme quesitos especificados no art. 74, inciso III, C, transcrito acima.

Para que se efetive a contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Administrativa e Contábil por meio da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo §3º do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §4º.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) **Notória Especialização.** “aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

Considerando que a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, menciona que o serviço é de pertinente necessidade ao funcionamento dos trabalhos daquela Casa, e estes exigem conhecimentos técnicos especializados em finanças da Administração Pública; controle de gastos; prestação de contas e publicidade, conforme preceitua as leis. O serviço a ser contratado tem vínculo com estudos técnicos, assessorias e consultorias técnicas em objetos específicos e não continuados, qual seja, para o desenvolvimento de regulamentação interna e implementação da Lei nº 14.133/2021, que exigem elevado grau de expertise, que corroboram com a relevância do objeto para a Câmara Municipal.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Logo, o parecer não vincula o ato do gestor público, ressalta-se que o presente **parecer jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta **ASSESSORIA JURÍDICA**, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do processo em tela, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É o parecer, que submeto.

Pontal do Araguaia/MT, 08 de fevereiro de 2024

Jonhner Guardiato de Lara Souza Sobrinho
Assessor Jurídico
Portaria 007/GP24



AVANTE
CONSULTORIA

PROPOSTA

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na Câmara Municipal de

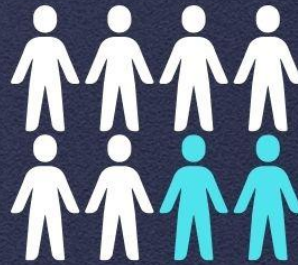
PONTAL DO ARAGUAIA - MT



PONTAL DO ARAGUAIA

6843

PESSOAS



PIB

per capita



R\$ 13.808,26

PROPOSTA

Há dois anos surgiu em nosso ordenamento jurídico uma Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, que trouxe algumas melhorias e também inovações em relação ao regime jurídico e leis anteriores. Tal alteração normativa criou para os operadores da legislação a necessidade de qualificação, profunda e sequencial, a fim de garantir a segurança jurídica desses negócios.

A Lei nº 14.133/21 - NLLC fixava como marco temporal para sua aplicabilidade exclusiva o prazo de dois anos, a contar da sua publicação, que ocorreu no dia 1º de abril de 2021. Entretanto, diante da dificuldade encontrada por diversos órgãos, especialmente por municípios, tal prazo foi redefinido, por meio da Medida Provisória nº 1.167/23, e posteriormente consolidado pela Lei Complementar nº 198/23. Deste modo, prolongou-se até 29/12/2023 a possibilidade de se optar por licitar pelo antigo regime jurídico (Leis 8.666/93, 10.520/02 (Lei do Pregão) e do RDC, ou pelo novo, Lei 14.133/21.

Assim, no dia 30/12/2023 as leis do antigo regime foram revogadas, reverberando efeitos somente para os processos iniciados com base nele. Desde então, a 14.133/21 é a norma de regência para as novas contratações públicas. Entretanto, mesmo tendo coexistido com as leis anteriores por quase 3 anos, a NLLC ainda causa muita insegurança nos operadores das compras públicas, o que é natural, já que até mesmo os órgãos de controle estão em fase de adaptação, manifestando seus entendimentos acerca das novidades que ela trouxe.





NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRINCIPAIS MUDANÇAS E OBJETIVOS

A consultoria técnica prestada pela Avante tem como objetivo auxiliar o órgão na regulamentação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo minutas de regulamentos (decretos ou resoluções), com especial atenção às necessidades e particularidades do Contratante, desenvolvendo, assim, um trabalho personalizado.

DISCUSSÃO DAS MINUTAS EM REUNIÕES CONDUZIDAS POR ESPECIALISTAS E REALIZADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA;

ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO REGULAMENTO PROVIDENCIADAS IMEDIATAMENTE, CONFORME PROPOSIÇÕES FEITAS PELOS PARTICIPANTES;

ESPECIALISTAS À DISPOSIÇÃO PARA AUXILIAR TAMBÉM NAS RESPOSTAS AOS EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS;

EXEMPLOS DE REGULAMENTOS QUE SERÃO TRABALHADOS NA CONSULTORIA: BEM DE LUXO; AGENTES PÚBLICOS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS, COMISSÕES E EQUIPE DE APOIO); PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL; ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO (ETP, TR); PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, ENTRE OUTROS CUJA NECESSIDADE SEJA VERIFICADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.



A AVANTE

CONSULTORIA

CONSULTORIA

CONSULTORIA

CONSULTORIA

A Avante Consultoria traz toda a qualidade e excelência da Avante Capacitações, que é uma empresa mato-grossense que já capacitou

+3500
SERVIDORES PÚBLICOS



e tem como clientes

+85
MUNICÍPIOS DO
MATO GROSSO

**TRANSFORMAR PESSOAS ATRAVÉS DO
CONHECIMENTO É A NOSSA META MAIOR.**

Somos responsáveis por capacitações transformadoras e inesquecíveis, com experiências ricas em conhecimento proporcionadas por professores de renome nacional e experiências práticas no setor público, tais como Jamil Manasfi, Jander Leal, Felipe Boselli, Ronaldo Corrêa, Tatiana Camarão, Hamilton Bonatto, Christiane Stroppa, Natanael Alcântara, Cynthia Rodrigues, dentre tantos outros experts.

Dada a necessidade de acompanhamento e serviço técnico especializado no dia a dia dos órgãos públicos, nasceu a Avante Consultoria, com os mesmos pilares, fundamentos e excelência da Avante Capacitações.



A Administração Pública promove contratações rotineiramente e em larga escala para viabilizar a consecução de seus objetivos. Sabe-se que a seleção de um fornecedor não é tarefa fácil e exige muita dedicação e conhecimento técnico dos personagens que participam deste processo.

Para executar obras, adquirir produtos, contratar serviços, alienar bens, locar imóveis, conceder permissões e concessões, entre outros negócios jurídicos, a Administração recorre ao mercado privado e com ele celebra contratos, que estabelecem vínculo e estipulam obrigações recíprocas.

Algumas inovações surgidas com o advento da NLLC exigirão dos seus operadores uma atuação técnica e precisa, como a produção de peças de planejamento que não eram obrigatórias no regime jurídico anterior. E esta transição não precisa ser um caminho a ser trilhado sem apoio. A Administração Pública pode lançar mão da contratação de uma consultoria técnica especializada, como a ora proposta, a fim de tornar este processo o mais equilibrado e com o mínimo de impacto possíveis.

Ainda há muito trabalho pela frente, pois até mesmo os órgãos de controle estão em fase de adaptação. É justamente na apreciação das condutas administrativas que serão firmados novos entendimentos e ratificados os já existentes.

Assim, a busca pela melhor transição possível tende a produzir excelentes resultados, na medida em que dá suporte para atuação dos servidores públicos, entregando a população, a grande destinatária de todo este trabalho, melhores serviços públicos e mais qualidade de vida.



**CONSULTORA
TÉCNICA
RESPONSÁVEL**



ADVOGADA ESPECIALISTA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E COM EXPERIÊNCIA PRÁTICA DECORRENTE DA ATUAÇÃO COMO SERVIDORA NA ASSESSORIA JURÍDICA DE MUNICÍPIOS;

RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO TRABALHO DE REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC

É QUEM CONDUZ AS REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA E COMPARECE PESSOALMENTE "IN LOCO" PARA AS VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS;

PROFISSIONAL DE LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA E ACESSÍVEL, O QUE FACILITA A COMPREENSÃO POR PARTE DOS SERVIDORES, INDEPENDENTEMENTE DO NÍVEL DE FORMAÇÃO DE CADA UM.

CYNTHIA RODRIGUES

Advogada, formada pela Universidade de Cuiabá - UNIC; é membro da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MT; é pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; em Licitações e Contratos, pela Verbo Jurídico; e pós-graduanda em Direito Administrativo, pela FMB Cursos. Exerceu o cargo de Assessora Jurídica em municípios mato-grossenses durante mais de oito anos. Diante da atuação dos órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunais de Contas, exerce seu múnus como advogada promovendo as defesas dos agentes públicos em processos administrativos e judiciais, como de improbidade administrativa. É sócia e consultora da Avante Consultoria.

Neste cenário de mudanças e transições que decidiram unir forças, conhecimento e experiência os profissionais Matheus Medeiros e Cynthia Rodrigues, com o firme propósito de auxiliar a Administração Pública na execução da árdua tarefa de bem realizar suas contratações, buscando sempre a eficiência e a satisfação da população quanto aos serviços ofertados e políticas públicas desenvolvidas.



DURAÇÃO

A Consultoria Técnica será prestada a partir da contratação, pelo período de 3 (Três) meses consecutivos, podendo ser prorrogada por igual período.

CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal para a contratação direta de treinamentos pode ser verificada no art. 74, inciso III (serviços técnicos especializados), alínea c (assessoria e consultoria técnica), da Lei nº 14.133/21. Validade da proposta: 60 dias



DOCUMENTAÇÃO

A documentação da Avante Consultoria e de seus consultores, que viabilizam a verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista, segue anexa a esta proposta:

- Contrato Social;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Declaração de Capacidade Técnica na Área de Consultoria Técnica;
- Atestado de Capacidade Técnica na Área de Capacitação;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Os documentos atualizados são todos disponibilizados para download, impressão e juntada no Processo Administrativo da futura contratação. Além disso, poderão ser fornecidos outros documentos que venham a ser solicitados pela Câmara

Municipal de Pontal do Araguaia - MT.



INVESTIMENTO

O custo da consultoria técnica para a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Entretanto, em razão de ser o município cliente da Avante Capacitações, serão concedidos 20% de desconto, resultando no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

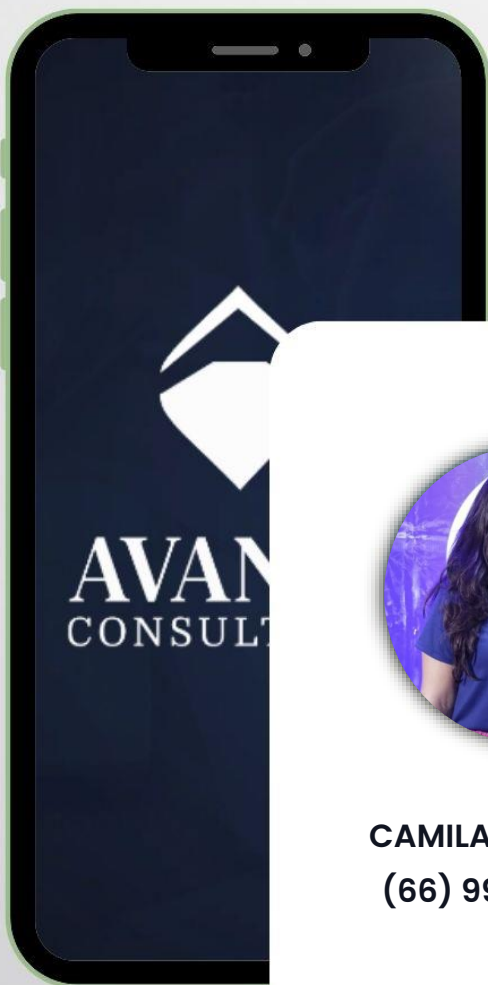
O pagamento deverá ocorrer no mês seguinte ao serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da respectiva nota fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, conforme preceitua o disposto no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21.



FALE CONOSCO



CAMILA CAMARGO
(66) 99292-9493

confirmar

Matheus Emanuel de Medeiros

CEO – Diretor Executivo

camilacamargo@avantecapacitacoes.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 50.191.997/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:14 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **78A9.41C1.BE5D.879A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.191.997/0001-82

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010358197-78

Data e hora da emissão 10/01/2024 11:49:00

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0035151 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 50.191.997/

Contribuinte: AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Liberação: 10/01/2024

Validade: 08/07/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:53:56 horas do dia 10/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 60E42D5F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.191.997/0001-82
Razão Social: AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSOR
Endereço: R LUIZ FIGUEIREDO FILHO 390 SALA SL 65 / VILA NOSSA SENHORA /
SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15084-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2024 a 23/02/2024

Certificação Número: 2024012518403304968638

Informação obtida em 07/02/2024 11:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.191.997/0001-82
Certidão nº: 2397237/2024
Expedição: 10/01/2024, às 11:58:45
Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.191.997/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



10/01/2024

0072100487

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7613234

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTD, CNPJ: 50.191.997/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072100487





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **50.191.997/0001-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:43 do dia 07/02/2024 , com validade até o dia 08/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SnkgohcwoOIuQG2iEtLx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|--|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.191.997/0001-82 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/04/2023 | |
| NOME EMPRESARIAL AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVANTE CONSULTORIA | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R LUIZ FIGUEIREDO FILHO | NÚMERO 390 | COMPLEMENTO SALA SL 65 | |
| CEP 15.084-180 | BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO - PROLONGAMENTO JD. | MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUS@AVANTECAPACITACOES.COM.BR | | TELEFONE (66) 9292-9543 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2023 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 12:05:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Rua Dr. Mario Correa, 452 - Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade
CEP: 78245-000 CNPJ: 03.214.160/0001-21 Telefone: (65) 3259-1313
E-mail: pmvilabela@yahoo.com.br Site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/

Página: 1 / 1

Data: 05/12/2023

Atestado de Capacidade Técnica

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.448.585/0001-82, prestou serviço a entidade PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e detém qualificação técnica.

Registramos que a empresa prestou serviço/entregou produtos conforme demonstrado abaixo :

| | |
|---|-----------|
| Material: SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - ELABORACAO DE TERMO DE REFERENCIA, ESTUDO TECNICO PRELIMIAR - ETP EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. CARGA HORARIA DE 16 HORAS, PRESENCIAL. | 24.900,00 |
|---|-----------|

Especificação: SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - ELABORACAO DE TERMO DE REFERENCIA, ESTUDO TECNICO PRELIMIAR - ETP EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES. CARGA HORARIA DE 16 HORAS, PRESENCIAL.

Valor total: 24.900,00

Informamos ainda que as prestações de serviço/entrega de materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 05 de Dezembro de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul –
Mato Grosso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 01.614.538/0001-59, com sede administrativa situada na Avenida Curitiba, nº. 94, Centro, Município de União do Sul/MT, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, brasileiro, convivente em união estável, portador da Cédula de Identidade nº. 5.753.325-0 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 784.082.539-72, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 44.448.585/0001-82, estabelecida na Rua Luiz Figueiredo Filho, Nº 390, Bairro: Novo Mundo, Município de São José do Rio Preto, SL 65 CEP: 15.084-180, prestou os serviços abaixo especificados.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Curso de formação presencial com o tema: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**.

Registramos que fora demonstrada capacidade técnica na execução do que foi proposto, e informamos que não existe em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos

Gestão 2021 / 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.215.993/0001-70, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº88, Bairro Centro, Vale de São Domingos/MT, atesta para os devidos fins que a empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 44.448.585/0001-82, localizada na Rua das Orquídeas, nº 1158, Sala A, Setor Residencial Sul, Sinop, no Estado de Mato Grosso, CEP 78550-035, prestou os serviços de capacitação, tipo **in company**, nas seguintes condições:

1. Tema da Capacitação: REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).

2. Conteúdo Programático:

Objetivos:

- ✓ Dominar as diretrizes de governança da nova Lei e seus instrumentos conforme as especificidades do Município;
- ✓ Identificar os atores responsáveis pela implementação e aplicação da nova Lei, ou seja, quem deve fazer o quê considerando a estrutura do Município;
- ✓ Conhecer os temas centrais que devem/podem ser regulamentados: ato regulamentar a ser adotado para cada assunto (decreto, atos normativos, edital), linhas gerais de conteúdo e boas práticas nas principais regulamentações;
- ✓ Dominar o plano de ação, com roteiro e boas práticas para o sucesso na implementação da nova Lei.

FASE 1 – Formato Presencial – 1º Dia: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NA REALIDADE DO MUNICÍPIO

- ✓ A aplicação da Lei nº 14.133/2021 pelo Município
- ✓ Publicidade e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- ✓ Ponto de partida: uma avaliação da estrutura atual e os desafios que decorrem de cada realidade
- ✓ Fundamentos e diretrizes gerais de governança nas contratações públicas
- ✓ Sistema de gestão de riscos e sistema de controle interno na nova Lei de Licitações;
- ✓ Contratos Públicos na Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Plano de Contratações Anual;
- ✓ Diagnóstico de estrutura, fluxo de trabalho e pessoal;
- ✓ Como potencializar o uso dos novos instrumentos previstos na NLL?



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos

Gestão 2021 / 2024



FASE 2 – Formato Presencial – 2º Dia: ATORES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

- ✓ Agentes responsáveis nos processos de contratação pública; áreas/atores envolvidos;
- ✓ Desafios práticos para a aplicação do princípio da segregação de funções;
- ✓ Papel do controle interno, da assessoria jurídica e da auditoria interna para aplicação da nova Lei – As três linhas de defesa do sistema de *compliance*;
- ✓ Responsabilização dos agentes nos processos de contratação pública – Erro grosseiro – LINDB e TCU.

FASE 3 – Formato Presencial – 3º Dia: ATIVIDADE REGULATÓRIA DOS MUNICÍPIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021.

- ✓ Edição de regulamentos pelos Municípios e o impacto na aplicação e eficácia da nova Lei;
- ✓ Normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 – O que pode e o que não pode ser objeto de regulamentação pelo Município;
- ✓ Documentos padronizados – Atos a serem adotados, referências e boas práticas na atividade regulamentar do Município;
- ✓ O cronograma de atividades para a transição;

FASE 4 – Formato Remoto – Reuniões de 2 (duas) horas: BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO.

- ✓ Acompanhamento da Implementação
- ✓ Boas Práticas em regulamentação: O que já foi feito?
- ✓ Como potencializar o uso dos novos Instrumentos previsto na NLL;
- ✓ Aplicação do relatório;

3. Profissional disponibilizado pela Contratada: Professor Natanael Marques de Alcantara.

- ✓ Graduado em Administração de Empresas;
- ✓ Especialista em Licitações e Compras Públicas Sustentáveis;
- ✓ Especialista em Gestão da Administração Pública;
- ✓ Especialista em Docência no Ensino Superior;
- ✓ Professor Universitário;
- ✓ Professor de Cursos como: Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico; Planejamento das Contratações Públicas e Gestão e Fiscalização de Contratos;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos

Gestão 2021 / 2024



✓ Atualmente atua como Analista de Licitações, Pregoeiro e Presidente da CPL do SENAR/MT, além de ser Professor Universitário da UniCathedral nas disciplinas de Gestão Pública, Planejamento estratégico, Noções de Gestão Pública e Auditoria Governamental.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vale de São Domingos-MT, 30 de março de 2023.

Geraldo Martins da Silva
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para restação de Serviços de Assessoria e Consultoria para regulamentação interna e implementação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Presidente, Sr. CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS, no uso das atribuições legais, em especial a lei federal 14.133/2021, torna público a contratação por Inexigibilidade de licitação a empresa Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.191.997/0001-82, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tudo de acordo com os documentos do processo e propostas da empresa. RATIFICO a presente Inexigibilidade, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pontal do Araguaia-MT, em 27 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS

PRESIDENTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT
 CONTRATADO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 VALOR GLOBAL: R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
 VIGÊNCIA: JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024
 OBJETO: CONTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA 009 2024

De 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUDIO VINICIUS CASTRO DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como Agentes de Contratação, com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 084/2023:

- **Titular:** ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA

- **Suplente:** GILLIARD MARTINS SOARES

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados Pregoeiros, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem na equipe de apoio:

- Lauriene Eterna Borges Silva

Parágrafo único. Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

- **Presidente:** Rosa Cristina Mendes da Silva

- **1º membro:** Lauriene Eterna Borges Silva

- **2º membro:** Gilliard Martins Soares

Art. 4º - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelo 1º membro, e assim, sucessivamente.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Pontal do Araguaia-MT, 01 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO VINICIUS C. DE FREITAS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2024**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 001/2024

O SENHOR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art.31,§ 3.º da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e o art. 29,inciso VI,da Lei Orgânica do Município, COMUNICA que " **AS CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**", encontram-se à disposição dos munícipes para análise e questionamento caso considere necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 15 de fevereiro de 2024.

SALTO DO CEU-MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**CÂMARA MUNICIPAL
 RESOLUÇÃO N° 001/2024**

RESOLUÇÃO N° 001/ 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ARTIGO 106 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **INEZ CAETANO LOPES**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º- Dispõe sobre modificações no Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 106 – As reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de São José do Rio Claro_MT, serão realizadas todos os dias 5, 15 e 25 de cada mês, com início às 19:30 horas.

Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado ou final de semana, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da legislatura. "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 08 de fevereiro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024